



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Data**  
03/07/2013

**Proposição**  
**PROJETO DE LEI N° 5.740, DE 2013**

**Autor:** Deputado Lira Maia e outros

**DEM/PA**

## EMENDA DE PLENÁRIO

### TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei a seguinte redação:**

“Art. 1º Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir Serviço Social autônomo com a finalidade de promover a execução de políticas de desenvolvimento da assistência técnica e extensão rural, especialmente as que contribuam para a elevação da produção, da produtividade e da qualidade dos produtos e serviços rurais e para a melhoria das condições de renda e da qualidade de vida e de desenvolvimento sustentável no meio rural.”

### JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao caput do artigo 1º reduz a Extensão Rural a mera transferidora de tecnologia agropecuária, não contemplando uma gama de atividades tradicionais e de relevante contribuição que essa instituição deu e dá ao meio rural brasileiro: a ação de orientação e mobilização das comunidades rurais, em torno de aspectos sociais, tais como educação, nutrição, aproveitamento dos alimentos, saúde (em especial no que se refere à prevenção e educação sanitária), associativismo, enfim, novos conhecimentos que induzem ao aumento do nível de bem estar da população rural e de efetivo exercício de sua cidadania.

Todos os estudos e análises acerca dos resultados da ação extensionista, em seus 65 anos de existência apontam a grande contribuição que a Extensão Rural dá às famílias que habitam o meio rural, por sua atuação conjugada em aspectos econômicos (caracterizada, aqui, pela difusão de novas tecnologias agropecuárias) e sociais.

Esta é a intenção da presente emenda: deixar explícito que a Anater incluirá, sua preocupação e desenhará programas que abarcam ações de ordem econômica e de ordem social.

### PARLAMENTAR

**DEPUTADO FEDERAL LIRA MAIA**

### APOIAMENTO

DEPUTADO	PARTIDO	ASSINATURA

\*021FC08122



CÂMARA DOS DEPUTADOS


\*021FC08122\*

021FC08122